



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



CNPJ 11.413.842/0001-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-2021/0046
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-CPL-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL MED LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, CNPJ-MF, Nº 11.413.842/0001-91, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) **Sr.(a) ADONIAS CORREA DA SILVA**, Secretário de Saúde, portador do CPF/MF nº 167.220.782-72, com sede na AV. AMAZONAS, nº 442, Bairro Caminho das Águas, 0, e do outro lado **PROFISSIONAL MED LTDA**, CNPJ 21.491.704/0001-84, com sede na R SANTA TERESINHA, 304, SALA DE CONSULTORIO, CELIO MIRANDA, Paragominas-PA, CEP 68625-080, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). RICARDO VIEIRA BARROS DE LIMA**, residente na ALAMEDA SIBIPURINA, Nº 10, QD. 38, LT. 10 E 11, TIÃO MINEIRO, Paragominas-PA, CEP 68625-970, portador do(a) CPF/MF 672.325.232-20 Sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto a prestação de serviço médicos, sem qualquer forma de exclusividade junto ao **CONTRATANTE**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

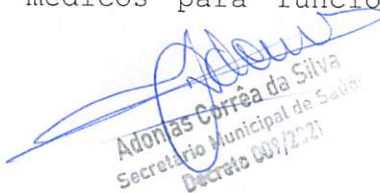
- 1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** anotada sob o Nº 006/2021-CPL-FMS.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

- 2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-8.666/93** e suas alterações, no que couber, na **Lei Estadual nº-5.416/87** e aos demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.
- 2.2. Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta de Serviços** oferecida pela **Contratada**.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

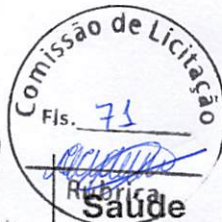
- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** todos os serviços médicos para funcionamento da Rede Municipal de Saúde Pública


Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 006/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91

Uma cidade de todos



CNPJ 11.413.842/0001-91

- (Hospital Municipal de Ulianópolis - HMU, Centro de Atenção Psicossocial - CAPSU e na EQUIPE MULTIDICIPLINAR DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - EMAD e Unidades Especializadas/ Ambulatório de Especialidades);
- 3.2. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais médicos habilitados, pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** ou por ela escolhidos e expressamente designado. Desde já a **CONTRATADA** declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais;
- 3.3. A prestação de serviços abrangerá a todos os pacientes que necessitarem de atendimento médico no Hospital Municipal de Ulianópolis, Unidades Básicas de Saúde, Atenção Domiciliar e Unidades Especializadas/ Ambulatório de Especialidades;
- 3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das referidas Unidades através da viabilização das atividades assistenciais médicas visando o ininterrupto dos pacientes;
- 3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a submeter-se à **Secretaria Municipal de Saúde - SMU** no que tange a coordenação dos serviços da rede municipal de saúde, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a Operacionalização das Equipes Médicas dos estabelecimentos e setores identificados no Parágrafo Segundo do presente instrumento;
- 3.6. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as intercorrências de urgência/emergência em outras especialidades. Os plantonistas não poderão se ausentar da unidade durante todo o lapso temporal correspondente ao plantão ou tempo relativo à prestação do serviço aqui avençado.

CLÁUSULA 4 - DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS

- 4.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a designar médicos para prestarem serviços ambulatoriais à **CONTRATANTE**, devendo o profissional estar habilitado, registrado e em dia junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- 4.2. Os atendimentos ambulatoriais ocorrerão em Unidades Especializadas do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Ambulatório de Especialidades, Hospital Municipal de Ulianópolis - HMU e nas Equipes Multifuncional de Atenção Domiciliar - EMAD.

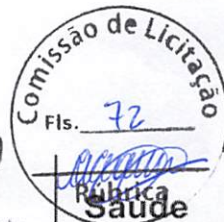
CLÁUSULA 5 - DOS PLANTÕES

- 5.1. Para efeito do presente instrumento fica estabelecido como plantão, o período de 24 horas, a serem realizados no Hospital Municipal de Ulianópolis - HMU;
- 5.2. Os profissionais representantes pela **CONTRATADA** deverão permanecer no estabelecimento identificado na cláusula anterior, dedicando-se exclusiva e ininterruptamente à assistência à saúde dos pacientes e demais obrigações constantes no presente contrato;

Adonias Correa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



CNPJ 11.413.842/0001-91

- 5.3. Os horários de início e término dos plantões serão aferidos em folha de frequência de propriedade da **CONTRATANTE**; sendo que admite-se para o início dos trabalhos a tolerância máxima de atraso de 10 minutos. A partir disso o tempo adicional de atraso será computado para desconto proporcional no pagamento do referido serviço;
- 5.4. É obrigatoriedade dos médicos plantonistas a realização de passagem de plantão, com as eventualidades ocorridas e providências a serem tomadas no que tange ao atendimento dos pacientes, estando esta prática diretamente ligada à segurança e primazia do atendimento dos usuários;
- 5.5. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- 5.6. Igualmente será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar a cobertura do plantão ou sobreaviso em caso de eventual falta do profissional regularmente escalado para tanto, de forma que jamais haja a falta de profissional no desempenho da atividade objeto deste contrato. Assim, caso a **CONTRATADA** não diligencie e efetivamente supra tal necessidade, ocasionando dessa forma, a ausência de profissional médico no dia e hora designados na escala, deverá esta pagar à **CONTRATANTE** valor correspondente a 02 (dois) plantões daquele negligenciado;
- 5.7. Desejam as partes deixar claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha do médico que irá prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, estando regular perante seu conselho de classe, atenda a população a contento e com disponibilidade para cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 5.8. A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. Porém, tal substituição deverá ser previamente informada à **CONTRATANTE**, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo o substituto, obrigatoriamente, estar identificado e ter disponibilidade de carga horária e cadastro no CNES, por meio da apresentação dos documentos: RG, CPF, Diploma de graduação em medicina; Carteira do Conselho Regional de Medicina - CRM; Certidão de quitação de anuidade do CRM, simplesmente para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento da população, sendo que tal atividade é inerente à gestão que está desenvolvendo;
- 5.9. Obriga-se a **CONTRATADA** a designar médicos para prestarem serviços à **CONTRATANTE** que tenham, obrigatoriamente, experiência na área hospitalar (atendimentos aos pacientes internados e atendimentos de urgência/emergência); Pequenas cirurgias, cirurgias de

[Handwritten signature]
Adonias Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 40/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



CNPJ 11.413.842/0001-91

urgência/emergência, Parto Via Vaginal e/ou Cirúrgico (Cesariana), devendo o profissional estar registrado e em dia junto ao CRM;

- 5.10. Para fins de instruir a presente contratação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços nos locais referidos na cláusula segunda e ainda para confecção de crachá a fim de que tais prestadores de serviço transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA obrigase a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residencial) dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias dos seguintes documentos:

- I. Diploma de graduação em medicina;
- II. Certificado de conclusão de residência;
- III. Carteira do CRM;
- IV. Certidão de quitação de anuidade do CRM.

CLÁUSULA 6 - DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os equipamentos necessários para a realização dos serviços das especialidades acima mencionadas;
- 6.2. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários de sua especialidade, obrigando-se a CONTRATADA a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado;
- 6.3. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais itens necessários ao desenvolvimento da especialidade em questão deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços em todos os termos pactuados neste contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do Hospital Municipal de Ulianópolis -HMU, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atenção Domiciliar e Unidades Especializadas/ Ambulatório de Especialidades, mantendo um tempo mínimo de quatro meses no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 7.3. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço até o dia 03(três) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior;

Antônio Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



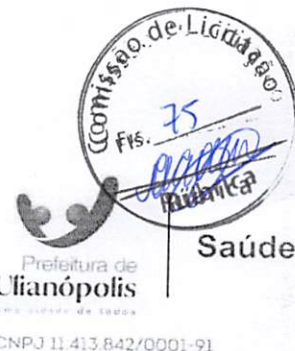
CNPJ 11.413.842/0001-91

- 7.4. Enviar à **CONTRATANTE** comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos por ela designadas para prestar serviços à **CONTRATANTE**, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada;
- 7.5. Atender os pacientes internados, obedecendo a Resolução nº 1.493/98 do Conselho Federal de Medicina - CFM e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 7 de 24 fevereiro de 2010;
- 7.6. Em caso de alteração no programa de prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 5(cinco) dias;
- 7.7. Manter atualizados os Prontuários Hospitalares, Prontuários Ambulatoriais e produção das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar, observando as informações de diagnósticos de procedimentos, tempo de permanência, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM, conforme Tabela Sistema único de Saúde - SUS/SIGTAP, legibilidade e completeza das informações;
- 7.8. Efetuar o correto e completo preenchimento das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a quando do atendimento do paciente e pronto encaminhamento, e entregar tal documentação em tempo hábil para o setor competente da unidade onde esteja prestando o serviço, sob pena de suspensão de pagamento caso não haja o cumprimento da atividade;
- 7.9. Participar da elaboração e execução de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, a serem implantados nos serviços de saúde elencados neste instrumento;
- 7.10. Participar das reuniões de equipe para discutir os casos clínicos e elaborar os relatórios de decisão conjunta da conduta terapêutica;
- 7.11. Realizar visitas diárias aos pacientes de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica bem como demais especialidades, liberando as prescrições até às 12 horas;
- 7.12. Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados juntos ao CRM;
- 7.13. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- 7.14. Integrar-se e comprometer-se com a política e gestão integrada de qualidade, saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social da **CONTRATANTE**;
- 7.15. Informar ao usuário sobre a sua doença, tratamento proposto e riscos inerentes no tratamento através da aplicação do Termo de Consentimento Informado de acordo com a política institucional;
- 7.16. Obrigatoriedade do cumprimento do Manual Norma Regulamentadora - NR 32, contendo orientações sobre medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência a saúde em geral;

Adonias Corrêa da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 009/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



7.17. Nos casos em que a **CONTRATADA** contribuir diretamente para o não cumprimento do objeto contratado, causando prejuízos financeiros à **CONTRATANTE** e/ou descontos sobre as metas pactuadas, inclusive no que tange a falta ou deficiência no preenchimento de AIH's, o valor correspondente ao prejuízo à **CONTRATANTE** será cobrado da **CONTRATADA**.

CLÁULA 8 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. Pagar o preço combinado, nos termos do presente instrumento.
- 8.2. Acompanhar a prestação de serviços da **CONTRATADA**, visando o regular atendimento da população assistida;
- 8.3. Informar por escrito à **CONTRATADA** eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requerer;
- 8.4. Coordenar as ações a serem desenvolvidas as quais hajam a participação das Equipes Médicas contratadas.

CLÁUSULA 9 - DO PREÇO

- 9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$-358.996,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais, oitenta centavos), no total de R\$-717.993,60 (setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
109641	MEDICO CIRURGIÃO GERAL 209.260,80 24hrs por dia de segunda a domingo, sistema de plantão, dentro do HMU	HORA	1.440,00		145,320
109642	MEDICO CLINICO GERAL 179.683,20 24hrs por dia de segunda a domingo, sistema de plantão, dentro do HMU	HORA	1.440,00		124,780
109643	MEDICO ANESTESISTA 209.260,80 24hrs por dia de segunda a domingo, sistema de plantão, dentro do HMU	HORA	1.440,00		145,320
109644	MEDICO CLINICO GERAL - SINDROME GRIPAL 39.929,60 40hrs, semanal, periodo, 07:30 as 11:30 e de 13:30 as 15:30. De segunda a Sexta	HORA	320,00		124,780
109645	MEDICO CLINICO GERAL - CAPS 39.929,60 20 dias, 8hrs diaria, 40hrs semanal, periodo, 07:30 as 11:30 e de 13:30 as 17:30 de segunda a sexta feria	HORA	320,00		124,780
109646	MEDICO CLINICO GERAL - EMAD 39.929,60 exames de ultrassonografia, 40hrs semanal, periodo, 07:30 as 11:30 de segunda a sexta feria	HORA	320,00		124,780
				VALOR GLOBAL R\$	717.993,60


Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Data 08/12/21



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



Prefeitura de
Ulianópolis
Uma cidade de todos



CNPJ 11.413.842/0001-91

- 9.1.1. O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes Dotações:
- 10.1.1 **Exercício 2021 Atividade 1701.103020804.2.034** Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 598.204,80 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e quatro reais e oitenta centavos);
- 10.1.2 **Exercício 2021 Atividade 1702.101220804.2.042** Manutenção de Outros Programas do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 39.929,60 (trinta e nove mil novecentos e vinte nove reais e sessenta centavos);
- 10.1.3 **Exercício 2021 Atividade 1702.103030172.2.026** Implantação e Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 39.929,60 (trinta e nove mil novecentos e vinte nove reais e sessenta centavos);
- 10.1.4 **Exercício 2021 Atividade 1702.103020172.2.132** Manutenção do Programa Melhor em Casa, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 39.929,60 (trinta e nove mil novecentos e vinte nove reais e sessenta centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.
- 10.2. O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviço, conforme a apresentação das produções hospitalares e ambulatoriais pela **CONTRATADA**.
- 10.3. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação;
- 10.4. A **CONTRATADA** assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à **CONTRATANTE** cópias das frequências, recibos de pagamentos, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuadas dentro das dependências da **CONTRATANTE**, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida;
- 10.5. O preço dos serviços da **CONTRATADA** somente será reajustado por meio de aditamento escrito.

Adonias Corrêa da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 003/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



CNPJ 11.413.842/0001-91

CLÁUSULA 11 - DO PRAZO

- 11.1. Este contrato terá vigência de 60 (sessenta dias, a contar do dia 01/02/2021 a 01/04/2021, podendo ser prorrogando na forma prevista no disposto pelo art. 24, IV, da lei 8.666/93, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.2. **Podendo ser rescindido** por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

CLÁUSULA 12 - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

- 12.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA** e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressaltando se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital acima mencionado;
- 12.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados;
- 12.3. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- 13.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato;
- 13.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 109/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



CNPJ 11.413.842/0001-91

(contratada), inclusive e especialmente médicos, contra a **CONTRATANTE**.

- 13.3. A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA**, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais;
- 13.4. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança;
- 13.5. Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil - CPC, especialmente a denúncia da lide (art. 70 - CPC), com o que concorda e aceita a **CONTRATADA** desde já e expressamente.

CLÁUSULA 14 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 14.1. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos todos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento;
- 14.2. A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**;
- 14.2.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo utilizado aqui genericamente) dos integrantes da sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 15 - MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

- 15.1. As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso;


Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



CNPJ 11.413.842/0001-91

15.2. A **CONTRATANTE** declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- 16.2. Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica;
- 16.3. Fica designada como fiscal do presente contrato a servidora KARINA GABRIELLA MOURA MENDES DE ABREU GOMES, CPF N° 786.896.782-04, conforme termos da portaria n° 046/2021-PMU de 25 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

- 17.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **ULIANÓPOLIS, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 26 de janeiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 11.413.842/0001-91
ADONIAS CORREIA DA SILVA
CPF/MF 167.220.782-72
CONTRATANTE

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2021


PROFISSIONAL MED LTDA
CNPJ/MF 21.491.704/0001-84
RICARDO VIEIRA BARROS DE LIMA
CPF/MF 672.325.232-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome: JOAO PAULO RAMOS DE SÉRGUS
CPF/MF: 023.026.712-28

2.

Nome: Roberto Antonio da Silva Costa
CPF/MF: 677.016.202-49